



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1845, de 14 de fevereiro de 2012

SÚMULA – Dispõe sobre a revisão anual salarial e de subsídios dos vereadores do Legislativo Municipal de Pirai do Sul.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada pela presente, a reposição das perdas inflacionárias nos subsídios dos Vereadores do Município de Pirai do Sul, Paraná, com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, no percentual de 6,50% (seis e meio por cento).

Parágrafo único: O período de apuração do índice das perdas inflacionárias, descritas no art. 1º, compreende entre o período de 01/01/2011 à 31/12/2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01 de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 14 de fevereiro de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal